

ATA
da 427ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 18 de agosto de 2015
Manifestação Eletrônica

Às dezesseis horas do dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 427ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante manifestação de seus membros por meio eletrônico. A conferência eletrônica foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão e contou com a participação dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Danilo Sarmiento Ferreira, pelo Secretário-Geral Substituto Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich e pela Chefe de Gabinete Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Apreciações:

1) Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.145496/2013-68.

B) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 426ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 05/08/2015; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN da DIPRO que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde, regulamenta o art. 12-A da Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011, e revoga a Instrução Normativa - IN da DIPRO nº 42, de 26 de fevereiro de 2013; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 885/2015/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS com os seguintes encaminhamentos: i. quanto ao item 1, pela atualização normativa, devendo a gerência técnica responsável da DIOPE seguir o rito

normativo adequado em processo apartado; ii. quanto ao item 2, pela concessão de novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização, e pela suspensão de comercialização das 14 (quatorze) entidades filantrópicas em desconformidade, a partir de 01/10/2015, Processo nº 33902.569297/2013-41; **4)** Indeferido à unanimidade, nos termos da Nota nº 13/2015/DIRAD/DIOPE/ANS, o recurso interposto pela Operadora YES ODONTOLOGIA LTDA, ANS 417009, pela manutenção da suspensão da operadora do Programa de Conformidade Regulatória, Processo nº 33902.742878/2013-34; **5)** Apreciada a Nota nº 18/2015/DIRAD/DIOPE/ANS, com a deliberação da Diretoria Colegiada de provimento ao recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ANS 408263, referente ao Programa de Conformidade Regulatória, Processo nº 33902.328665/2012-12; **6)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora SIMONE SANCHES FREIRE, matrícula SIAPE 3349799, Diretora da DIFIS, para participação na Semana Internacional promovida pelo Instituto COPPEAD de Administração da UFRJ, para cumprimento de etapa do curso de MBA Executivo, a ser realizada no período de 17 a 23 de outubro de 2015, na Universidade de San Diego, EUA. O afastamento será de 16 a 24 de outubro de 2015, inclusive trânsito, com ônus limitado para a ANS, Processo nº 33902.049239/2015-68; **7)** Aprovado à unanimidade o Edital do Processo Seletivo Interno de Remoção para os servidores ocupantes dos cargos do quadro efetivo de Técnico em Regulação de Saúde Suplementar e Técnico Administrativo, consignando que para cada Técnico Administrativo nomeado será reduzida uma vaga de Auxiliar Operacional; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta para o II Seminário Institucional ANS – 2015, com previsão de realização em 18 de novembro de 2015; **9)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa que institui critérios e procedimentos acerca da concessão de elogio funcional, referência elogiosa, e condecoração no âmbito da ANS, Processo nº 33902.580063/2013-55; **10)** Referendada à unanimidade a decisão que aprovou o pedido de afastamento do país da servidora ALINE MONTE DE MESQUITA, matrícula SIAPE 1547313, Especialista em

Regulação, lotada na DIPRO, para participar do evento "*Guidelines International Network Conference*", em Amsterdam, Holanda, no período de 7 a 10 de outubro de 2015. O afastamento será de 5 a 11 de outubro de 2015, inclusive trânsito, com ônus para a ANS; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 427/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 118/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela revogação do cancelamento compulsório de registro da operadora ; pela revogação das medidas impostas pela RO nº 1860, de 15 de julho de 2015, que determinou a alienação compulsória da carteira, e a suspensão de comercialização de seus produtos; pela concessão de Autorização de Funcionamento para a AMESC – ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ, ANS 401081, Processo nº 33902.042774/2005-16; **12)** Aprovado à unanimidade O Voto nº 418/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 92/2015/COLIQ/GERE/DIOPE, pela exoneração da Sra. Maria Nazaré Vieira Soares, atual Liquidante Extrajudicial da ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Maria Socorro Oliveira Barbosa para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na operadora, Processo nº 33902.083880/2007-11; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 409/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 107/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS nº 407682, da Operadora ATM DIAGNÓSTICO SAÚDE DENTAL LTDA., Processo nº 33902.005013/2006-64; **14)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 358/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 71/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo sobrestamento das decisões proferidas na 420ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 15/05/2015, de suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde e de alienação compulsória da carteira da Operadora CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANT'ANA LTDA., ANS 342955, Processo nº 33902.695669/2014-75; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 415/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 76/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração da decisão de concessão de portabilidade especial para os beneficiários da CONMEDH SAÚDE –

ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA., ANS 411931, e decretação ao final de Liquidação Extrajudicial; pela concessão de período de 60 (sessenta) dias para o exercício de portabilidade extraordinária para os beneficiários, em caráter excepcional, no curso da Liquidação Extrajudicial da operadora, Processo nº 33902.359516/2014-67; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 422/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 115/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS 335568, da Operadora COPI - CENTRO ODONTOLÓGICO PITANGUEIRAS LTDA., Processo nº 33902.533286/2014-12; **17)** Aprovado o Voto nº 419/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 93/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela exoneração da Sra. Maria Socorro Oliveira Barbosa, atual Liquidante Extrajudicial da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA- FASSINCRA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Eliana do Nascimento Ricato, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na operadora, Processo nº 33902.891458/2014-61; **18)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 396/2015/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota nº 893/2015/GEHAE (COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo sobrestamento por 90 (noventa) dias da decisão de reclassificação da Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, Processo nº 33902.070001/2005-20; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 429/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 181/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS e do Despacho nº 410/2015/DIOPE/ANS, pela rejeição do requerimento formulado pela administração da operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, e pela instauração de regime especial de Direção Fiscal, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Jaime de carvalho Leite, Processo nº 33902.789287/2013-21; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 410/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 109/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS 358240 da Operadora IDEAL SAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Processo nº 33902.053401/2005-71; **21)**

Aprovado à unanimidade o Voto nº 412/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota Técnica nº 89/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas do ex-Liquidante Sr. Eigi Higuchi, no que se refere ao regime liquidatário da ex-operadora MASSA FALIDA DE MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.057757/2009-15; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 417/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota Técnica nº 91/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Sra. Marina Ramos, no que se refere ao regime liquidatário da ex-operadora MASSA FALIDA DE MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.363895/2012-28; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 424/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 78/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: (i) pela decretação do regime de Liquidação Extrajudicial sobre a Operadora ÔMEGA SAÚDE – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358126; (ii) pela indicação do Sr. José Carlos Marani para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; (iii) pela fixação do termo legal em 9 de março de 2010; (iv) pela autorização ao Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de planos privados de assistência à saúde de eventuais beneficiários remanescentes; (v) pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; (vi) pela autorização ao Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil; (vii) pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora e a responsabilidade dos administradores; (viii) pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da operadora, uma vez constatados os pressupostos fáticos e legais que autorizem o requerimento, Processo nº 33902.559459/2014-14; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 420/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 94/2015/COLIQ GERE/GGRE/DIOPE, pela exoneração da Sra. Maria Nazaré Vieira Soares, atual Liquidante Extrajudicial da P.Y. SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Maria Socorro Oliveira Barbosa para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, Processo nº 33902.090912/2007-35; **25)**

Aprovado à unanimidade o Voto nº 421/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 114/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: (i) pela revogação do cancelamento compulsório de registro da Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICAS LTDA., ANS 346870; (ii) pela revogação da determinação da alienação da carteira imposta pela RO nº 1836 de 18 de junho de 2015; (iii) pelo deferimento do pedido de registro de operadora, e pela concessão de Autorização de Funcionamento, Processo nº 33902588855/2014-59; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 426/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 80/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: (i) pela decretação do regime de Liquidação Extrajudicial sobre a Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL - SAMI, ANS 300926; (ii) pela indicação do Sr. João Elias Mokdeci para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; (iii) pela fixação do termo legal em 10 de março de 2009; (iv) pela autorização ao Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de planos privados de assistência à saúde de eventuais beneficiários remanescentes; (v) pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; (vi) pela autorização ao Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil; (vii) pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora e a responsabilidade dos administradores; (viii) pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da operadora, uma vez constatados os pressupostos fáticos e legais que autorizem o requerimento, Processos nºs 33902.073272/2010-02 e 33902.261972/2014-78; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 428/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 81/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela exoneração da Sra. Edna Maria Tonolli, atual Diretora Fiscal da Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 400190, nomeando, em substituição, o Sr. Luís Antonio da Silva para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora, Processo nº 33902.077138/2005-13; **28)** Aprovado o Voto nº 414/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 87/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Manoel Geraldo Costa, da SESEF – SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE

FERRO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, de revogação de indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.338536/2015-85; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 425/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 79/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: (i) pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 413780; (ii) pela decretação do regime de Liquidação Extrajudicial; (iii) pela indicação da Sra. Ana Claudia Rocha Martines de Oliveira para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; (iv) pela fixação do termo legal em 26 de junho de 2010; (v) pela autorização à Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de planos privados de assistência à saúde de eventuais beneficiários remanescentes; (vi) pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; (vii) pela autorização à Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil; (viii) pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora e a responsabilidade dos administradores; (ix) pela autorização à Liquidante para requerer a falência da operadora, uma vez constatados os pressupostos fáticos e legais que autorizem o requerimento, Processos nºs 33902.627324/2014-99, 33902.145814/2013-91 e 33902.278765/2011-18; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 423/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 117/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela revogação do cancelamento compulsório de registro da Operadora UNIODONTO RESENDE – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 406121, pelo deferimento do pedido de registro de operadora, e pela concessão de Autorização de Funcionamento, Processo nº 33902.049230/2005-85; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 416/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 77/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412791, contra a rejeição do Programa de Saneamento, Processo nº 33902.897541/2014-44.

C) Itens Extrapauta:

1) Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora ANETE MARIA GAMA, SIAPE 2351434, Especialista em Regulação, lotada na DIPRO, para licença de capacitação e participação no Curso de Inglês no *Canadian College of English Language Intensive English Full Time*, no período de 14/09/2015 a 06/11/2015, com ônus limitado para ANS; Processo nº 33902.362819/2015-48; **2)** Apreciada a proposta da DIOPE de Resolução Normativa que institui obrigações e condições especiais para operadoras com propostas autorizadas pela Diretoria Colegiada a receber referências operacionais e cadastro de beneficiários via oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários – OPRC, altera a Resolução Normativa – RN Nº 112, de 28 de setembro de 2005, a RN Nº 186, de 14 de janeiro de 2009, e a RN Nº 316, de 30 de novembro de 2012, bem como dá outras providências.

D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

D1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S/A., ANS 5711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), pela infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9.656/988, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 25780.000977/2013-41.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pela infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 33902.550616/2013-45.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela DIVICOM GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, ANS 32418, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), pela infração ao art.1º, § 2º da Lei n.º 9.656/98 c/c arts. 2º e 10 da RN nº 196/2009, com penalidade prevista no art. 18 da RN 124/06 c/c § 4º do artigo 12 da mesma resolução, alterado pela RN nº 161/2007. Processo nº 25789.011907/2010-95.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 do Anexo II, item 6 da RN nº 85/2004 da ANS. Processo nº 25772.001783/2011-08.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, Registro ANS nº 346926, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 67-C c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35, §1º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 9º da RN nº 254/2011 da ANS. Processo nº 33902.759310/2011-91.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, Registro ANS nº 321869, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou

penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.618195/2011-03.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso interposto por ODONTO MÉDICA LTDA ME, Registro ANS nº 415502, por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto nos art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001 da ANS. Processo nº 33902.401519/2011-68.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, Registro ANS nº 346926, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme art. 78 c/c art. 8º, inciso III e art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.083867/2012-20.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, ANS nº 306207, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme arts.62-A c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006 da ANS, por infração ao art.25 da Lei nº 9656/98. Processo nº 33902.702834/2013-71.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO

PODER JUDICIÁRIO, ANS nº 406201, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se as penalidades pecuniárias aplicadas, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme descrito a seguir: I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio do SIP referente ao 1º trimestre de 2011, com base art.35 da RN 124/2006, por infração ao art.20 da Lei 9656/98; II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio do SIP referente ao 2º trimestre de 2011, com base art.35 da RN 124/2006, por infração ao art.20 da Lei 9656/98; III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio do SIP referente ao 3º trimestre de 2011, com base art.35 da RN 124/2006, por infração ao art.20 da Lei 9656/98; IV - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio do SIP referente ao 4º trimestre de 2011, com base art.35 da RN 124/2006, por infração ao art.20 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.293439/2012-11.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PLAMEB - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, Registro ANS nº 411892, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007, ambas da ANS. Processo nº 33902.037718/2010-27.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 15, parágrafo único da Lei 9656/98. Processo nº 25789.043032/2011-71.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS nº 325074, voto pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à operadora multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto nos art. 57 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.15 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.037503/2012-93.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as duas penalidades pecuniárias aplicadas, que alcançam juntas o valor total de R\$ 80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais), e a penalidade de advertência, conforme descrito a seguir: (i) Penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil cento e quarenta reais), com base nos art. 69 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos arts. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 4º da RN nº 112/2005 da ANS; (ii) Penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com base nos arts. 61-A e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº 195/2009 da ANS; (iii) Penalidade de advertência, com base nos art. 37 c/c art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 da ANS c/c art. 4º, § 2º da IN nº 13/2006 da ANS. Processo nº 25789.067652/2010-15.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora,

mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.033895/2011-31.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por VITALLIS SAÚDE S/A, Registro ANS nº 413038, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.006583/2013-35.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, ANS nº 303623, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art.35-C da Lei 9656/98 e art. 3º, §2º da CONSU 13. Processo nº 25789.003513/2012-25.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/200, por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98 e art. 3º, §2º da CONSU 13. Processo nº 25789.003513/2012-25.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASL -

ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A), Registro ANS nº 411264 (nº 326305), mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III e art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.011970/2011-81.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Registro ANS nº 351695, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 51.692,21 (cinquenta e um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), conforme art. 66 c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, inciso VII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 9º, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da Resolução nº 08/1998 do CONSU. Processo nº 25789.051106/2012-24.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA, ANS nº 411213, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, revisando-se, *ex-officio*, a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 59.970,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso III e art. 9º, I, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.020672/2011-22.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 384003, voto pelo

conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, revisando-se, *ex-officio*, a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 61.313,68 (sessenta e um mil, trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c com o fator de aumento de pena previsto no art. 9º, II, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.020501/2012-84.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, em razão do afastamento da natureza coletiva das infrações, aplicando a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS, em sede de juízo de reconsideração, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por 4 (quatro) infrações ao art.25 da Lei 9656/98, com as seguintes penalidades: nas três primeiras infrações, incidência do art.5º, VII c/c art.15, inciso V da RDC 24/00 (e consequente afastamento do art.15-A, II da mesma RDC), no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada infração, e a última infração, com penalidade prevista no art. 59 c/c art.10, inciso V, da Resolução Normativa nº 124/06, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Processo nº 25773.003431/2008-73.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SERMA SERVICOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 388122, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.032301/2011-74.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo

conhecimento e não provimento do recurso interposto por SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, Registro ANS nº 384585, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.013998/2012-65.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 8º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.012663/2012-80.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 346659, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.020183/2010-45.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as duas penalidades de advertência e as duas penalidades pecuniárias aplicadas, que alcançam juntas o valor total de R\$ 80.175,00 (oitenta mil cento e setenta e cinco reais), conforme descrito a seguir: (i) Penalidade de advertência, com base nos arts. 34 c/c art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006

da ANS, pela violação ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 da ANS; (ii) Penalidade de advertência, com base nos art. 37 c/c art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, pela violação ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 da ANS c/c art. 4º, § 2º da IN nº 13/2006 da ANS; (iii) Penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com base nos art. 61-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 (Redação dada pela RN nº 195/2009 da ANS), pela violação ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº 195/2009 da ANS; (iv) Penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil cento e setenta e cinco reais), com base no art. 69 c/c art. 9º, inciso I e 10, inciso V da RN nº 124/2006, em violação ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 4º da RN nº 112/2005 da ANS. Processo nº 25780.002920/2011-14.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, segundo Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 101.242,11 (cento e um mil duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.001901/2009-56.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, ANS 41528-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 21 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º da RN nº 40/2003. Processo nº 25772.000052/2010-56.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 34388-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º § 1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, II, da CONSU 08. Processo nº 25779.001481/2012-42

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, considerando ainda a incidência da circunstância agravante prevista no art. 7º, III da referida Resolução. Processo nº 25773.017739/2011-00.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE SANTA TERESA LTDA., ANS nº 414930, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 62-A c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25789.053160/2012-12.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINDE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS nº 325074 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$

88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12 da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.076389/2012-17.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 311405 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.005270/2014-41.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006 e a penalidade de advertência pela infração ao art. 20 da lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 36 c/c art. 5º, II todos da RN 124/06. Processo nº 25789.052048/2011-75.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SINDICATO RURAL DE ALEGRETE, ANS nº 40381-4 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infringir, por quatro vezes, o art. 20, *caput*, da Lei 9656/98 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c art. 7º, 8º e 11 da RN 95/05 c/c art. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c art. 13 e 15 da RN

156/07 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 14, 15 e 16 da RN 172/08 com penalidades previstas no art. 34 c/c art. 10, inciso I, §2, todos da RN 124/2006, em relação aos períodos de maio de 2004 a abril de 2005; maio de 2005 a abril de 2006; maio de 2006 a abril de 2007 e maio de 2007 a abril de 2008. Já em relação ao período de maio de 2008 a abril de 2009, fica mantida a penalidade de Advertência, nos moldes do artigo 34 c/c art. 5º, I da RN 124/06. Processo nº 33902.215383/2009-51.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 188.214,38 (cento e oitenta e oito mil reais duzentos e quatorze reais e trinta e oito centavos) por infração ao art. 25, caput, da Lei 9656/98 c/c Anexo I, Tema XI, "e" da IN Nº 23 da DIPRO com a penalidade prevista no art. 66, c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, III, todos da RN 124/2006 e penalidade de advertência por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 com sanção prevista pelo art. 37 c/c art. 5º, II ambos da RN 124/06 Processo nº 33902.050228/2010-16.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, ANS nº 346292, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, I, b, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25789.046141/2011-41.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS nº 323080,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "a" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.071041/2013-14.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art.30, caput da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 84 c/c art. 10, inciso V ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.004231/2011-33.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS nº 34665-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.001670/2013-67.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, ANS nº 34255-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 113.521,50 (cento e treze mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme art. 66 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.008722/2009-08.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS nº 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.049780/2009-43.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 80.315,00 (oitenta mil e trezentos e quinze reais), conforme descrito a seguir: i. R\$ 35.315,00 (trinta e cinco mil e trezentos e quinze reais), com base no art. 69 c/c art. 9º, I c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com base no art. 61-A c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº 195/2009 da ANS. Processo nº 25789.069386/2010-65.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº 36096-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso III c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.090742/2013-52.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.098105/2011-62.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 34808-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a", "d", "e" e "f", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.098806/2013-63.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.038774/2012-41.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASFEM - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, sem registro na ANS, pelo conhecimento e não

provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), conforme descrito a seguir: i. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela conduta de deixar de garantir cobertura para procedimento de sutura a beneficiário de contrato de segmentação ambulatorial, com base nos art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), pela conduta de exercer atividade de operadora de plano de saúde sem autorização de funcionamento concedida pela ANS, no período aproximado de setembro/2003 e julho/2006, com base no art. 18 da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 8º, 9º e 19 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº 85/2004 da ANS. Processo nº 33902.163590/2006-70.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA MÉDICA MARIA AZEVEDO LTDA. - CLIMAZE, sem registro na ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme art. 18 c/c art. 12, § 4º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 8º, 9º e 19 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.198731/2009-18.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto retificador da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 375918, endossando o entendimento da DIFIS em primeira instância pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 215.026,88 (duzentos e quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 88, c/c art. 9º, III e art. 10, III, da RN 124/2006. Processo nº 25785.008051/2009-77.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COPI - CENTRO ODONTOLÓGICO PITANGUEIRAS LTDA, ANS 33556-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme descrito a seguir: i. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 1º trimestre de 2011, com base nos art. 35 c/c art. 10, V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, § 1º da RN nº 205/209 e art. 4º da RDC 85/2001 da ANS; ii. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 2º trimestre de 2011, com base nos art. 35 c/c art. 10, V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, § 1º da RN nº 205/209 e art. 4º da RDC 85/2001 da ANS; iii. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2011, com base nos art. 35 c/c art. 10, V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, § 1º da RN nº 205/209 e art. 4º da RDC 85/2001 da ANS; iv. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2011, com base nos art. 35 c/c art. 10, V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, § 1º da RN nº 205/209 e art. 4º da RDC 85/2001 da ANS. Processo nº 33902.283026/2012-11.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto retificador da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS 314218, endossando o entendimento da DIFIS em primeira instância pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C, I c/c art. 10, III, da Lei 9.656/98 c/c art. 5º da CONSU 13/98 com as penalidades previstas no art. 79 c/c art. 10, III, da RN 124/2006. Processo nº 25789.070671/2009-95.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela infração ao artigo 8º da Lei 9656/98 c/c art.9º da RN 195/09, com penalidade prevista no art. 20-D c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 33902.229082/2010-48.

D2. Processo de Parcelamento de Débitos

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2176/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337, RPD n.º 6879915, pelo deferimento no montante de R\$ 1.478.423,60 pagáveis em 48 parcelas de R\$ 30.800,49 tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, GRU nº 805017308269. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processos nºs: 25789.005908/2010-09 (mãe) e apensos (25789.003974/2012-06, 25789.084838/2012-09; 25789.002540/2011-08; 25782.014394/2010-34; 33903.016078/2009-78; 25789.058378/2011-74; 33903.010915/2011-70; 25773.006176/2009-00; 25789.002563/2011-12; 25789.021438/2010-12; 25789.077900/2011-17).

D3. Processos de Ressarcimento ao SUS:

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 318035, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2187/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008861/2007-14.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 354996, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2497/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108191/2006-46.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301744, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 310/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298515/2005-48.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 306886, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 40/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313133/2012-81.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS nº 349194, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1834/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350244/2010-14.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO MÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA, registro ANS nº 414581, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2813/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860815/2011-05.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL,

registro ANS nº 346659, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2286/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214830/2005-21.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO DA SERRA SOC. COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 343684, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 261/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436708/2011-51.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, registro ANS nº 342807, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2941/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475158/2012-77.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO JAGUARIBE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 356832, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1433/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008994/2007-82.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 310964, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1147/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361096/2010-55.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA PASSA QUATRO, registro ANS nº 363511, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2538/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436418/2011-16.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, registro ANS nº 312304, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1902/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.056177/2004-98.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 312851, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1311/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108222/2006-69.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA, registro ANS nº 379956, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2109/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215015/2005-89.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO ARARANGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 319813, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2570/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.296696/2005-78.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA, registro ANS nº 325341, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2947/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298782/2005-15.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA, registro ANS nº 322326, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 844/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426502/2013-85.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICI PIRACICABA ASSISTENCIAL MÉDICA LTDA, registro ANS nº 312282, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1535/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557583/2012-83.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 315648, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2576/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436739/2011-11.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 352543, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 51/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147887/2013-17.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 362573, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 827/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635717/2012-12.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS, registro ANS nº 393533, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1702/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107430/2006-41.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLÍNICA STEFANI LTDA, registro ANS nº 329851, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1942/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280231/2005-03.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, registro ANS nº 354562, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2696/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.299103/2005-25.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 359289, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 858/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497447/2011-46.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 362573, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2590/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376255/2011-05.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA, registro ANS nº 413798, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1809/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028198/2006-85.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, registro ANS nº 339954, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 2794/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085597/2012-91.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 323926, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2795/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087569/2012-17.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ LTDA, registro ANS nº 321958, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1797/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107667/2006-21.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 391961, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2725/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.119923/2006-23.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SAMEISA, registro ANS nº 411809, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2887/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316150/2013-51.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, registro ANS nº 348066, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2193/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361126/2010-23.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, registro ANS nº 326755, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1282/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108144/2006-01.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP SISTEMA ASSISTENCIAL MÉDICO, registro ANS nº 346471, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1901/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215818/2005-33.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPORTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, registro ANS nº 352055, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2859/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312613/2012-24.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348261, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1559/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561907/2011-05.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, registro ANS nº 314102, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1934/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027922/2006-53.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS

nº 356581, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1807/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028602/2006-11.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, registro ANS nº 354279, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 274/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157666/2007-17.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, registro ANS nº 338150, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2718/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280163/2005-74.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 372561, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1673/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008702/2007-10.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA, registro ANS nº 315516, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1824/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107543/2006-46.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 371777, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1885/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108382/2006-16.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 367397, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1783/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475298/2012-45.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CURRAIS NOVOS SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 317187, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1954/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008774/2007-59.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA, registro ANS nº 301043, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2017/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027885/2006-83.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A, registro ANS nº 309231, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2055/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028011/2006-43.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, registro ANS nº 410292, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2802/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085591/2012-14.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 345458, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às

AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2898/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087482/2012-31.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AGROS INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL, registro ANS nº 368920, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1691/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107372/2006-55.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, registro ANS nº 409839, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1939/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280750/2005-63.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S.A, registro ANS nº 344362, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1565/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282997/2010-81.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 320706, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1586/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313247/2012-21.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SICARD E SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 379280, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2209/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860773/2011-02.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED COSTA VERDE RJ, registro ANS nº 311146, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 830/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047401/2008-84.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CIANORTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 354627, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 652/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087367/2012-67.

59) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA, registro ANS nº 413313, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1896/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107815/2006-16.

60) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS SANTA CASA, registro ANS nº 409022, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1905/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108136/2006-56.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 321273, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2105/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028488/2006-29.

62) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348635, pelo conhecimento e não provimento do Recurso,

referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2914/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186229/2004-50.

63) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO, registro ANS nº 346951, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2974/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.297044/2005-51.

64) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL, registro ANS nº 310361, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2232/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.093457/2004-87.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE, registro ANS nº 343064, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1692/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107714/2006-37.

66) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 344729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 604/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298986/2005-56.

67) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 364584, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 813/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436841/2011-16.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 346209, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 833/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635736/2012-31.

69) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 336858, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2457/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008855/2007-59.

70) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VIÇOSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 314587, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 880/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.056204/2004-22.

71) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO VALE SÃO PATRÍCIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 35847, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2556/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.232575/2002-55.

72) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355721, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1904/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388376/2012-72.

73) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, registro ANS nº 352527, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às

AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2694/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436164/2011-28.

74) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, registro ANS nº 321095, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 546/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475027/2012-90.

75) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 304123, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1676/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008752/2007-99.

76) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 369659, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2149/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108244/2006-29.

77) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 320510, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2102/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147276/2013-79.

78) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 331651, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 876/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157569/2007-16.

79) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE - ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 411931, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2614/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.299485/2005-97.

80) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 347507, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2500/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008874/2007-85.

81) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA, registro ANS nº 348881, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2167/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107744/2006-43.

82) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO, registro ANS nº 375471, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2347/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107873/2006-31.

83) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AGROS INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL, registro ANS nº 368920, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2660/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214013/2005-72.

84) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, registro ANS

nº 333875, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2315/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215839/2005-59.

85) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 303585, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2530/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.281004/2005-97.

86) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 324566, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2656/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298771/2005-35.

87) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 351792, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1211/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008854/2007-12.

88) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 304123, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2973/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.156733/2005-14.

89) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 345458, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2881/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186256/2004-22.

90) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIMED SAÚDE LTDA, registro ANS nº 326356, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 926/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047206/2008-54.

91) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A, registro ANS nº 416428, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 166/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388361/2012-12.

92) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAMBORIÚ SAÚDE LTDA, registro ANS nº 360147, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 600/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474806/2012-78.

93) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ - HOSPITAL SÃO PAULO, registro ANS nº 335514, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1117/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474983/2012-54.

94) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS nº 319996, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 901/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635726/2012-03.

95) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, registro ANS nº 347655, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente

às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 666/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635339/2012-69.

96) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, registro ANS nº 308005, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1765/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.315889/2013-45.

97) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 313955, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1949/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008695/2007-48.

98) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TUPÃ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 365530, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1739/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008831/2007-08.

99) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED STA RITA, STA ROSA E SÃO SIMÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 402834, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 936/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047756/2008-73.

100) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, registro ANS nº 310247, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2821/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085507/2012-62.

101) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 305227, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2653/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095394/2004-01.

102) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEAGO, registro ANS nº 363855, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2619/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214815/2005-82.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____
(Luiz Gustavo Meira Homrich), Secretário-Geral Substituto, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2015.

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente